



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitações.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2020
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000007999

R DE PAULA CONSTRUCOES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo de sociedade empresária limitada, com sede na Av Engenheiro Roberto Freire, 4044, bairro Ponta Negra, Município do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.805.801/0001-00, vem à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que, por alegada falta de capacidade técnica, rejeitou a sua proposta no certame, o que faz com base nas razões a seguir expostas, para que a irresignação, se não conduzir de logo à reconsideração da decisão, seja submetida à autoridade superior, oportunidade na qual deverá ser provida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 2º de fevereiro de 2021.

R DE PAULA CONSTRUCOES LTDA ME


Paulo Cesar R. de P. Junior
Engenheiro Civil
CREA-RN 2111033715
CPF.: 050.047.754-00

AV. Engenheiro Roberto Freire, 4044, Edifício Granada Flat, 601, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59094-410
CNPJ: 15.805.801/0001-00, Inscr. Estadual: 20.271.674-0, Telefone: (84) 9981-3439
E-mail: construcoes@rdepaula.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2020
PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000007999

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Douta Autoridade Superior,

DO ERRO DA DECISÃO RECORRIDA. DA EFETIVA HABILITAÇÃO DA R DE PAULA.

A R DE PAULA está habilitada tecnicamente para executar os serviços, de sorte que de rigor registrar em favor da insurgente a pontuação devida pelo item experiência específica relevante da consultora em relação à tarefa, a partir da qual a empresa atingirá a pontuação mínima necessária à classificação para a fase seguinte da disputa. Por isso, em concreto, é contra a pontuação zerada abaixo que ora se irressigna a R DE PAULA:

Formulário II C – Avaliações Individuais – Comparação

Nome das Consultoras / Critérios	Consultora 1 R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA – ME		
(i) Experiência Específica relevante das Consultoras em relação à tarefa	A - 0 C - 0	M - 0	B - 0

AV. Engenheiro Roberto Freire, 4044, Edifício Granada Flat, 601, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59094-410
CNPJ: 15.805.801/0001-00, Inscr. Estadual: 20.271.674-0, Telefone: (84) 9981-3439
E-mail: construocoes@rdpaula.com.br

Nesse sentido, restou demonstrado que a insurgente tem anterior experiência em trabalhos similares e/ou contidos no de supervisão de obras, na medida em que, conforme atestado de capacidade técnica exarado pela Prefeitura de Guimarães oportunamente juntado, a recorrente laborou não só na fiscalização, mas também no **gerenciamento de obras**, o que equivale à supervisão.

E não há como distinguir o trabalho de gerenciamento de obras guarda com a supervisão, na medida em que ambas as execuções dizem respeito ao controle superior da obra. Tanto é verdade isso que, na definição do escopo dos serviços, o item 4.1 do termo de referência destaca:

4.1. Apoio ao Gerenciamento das Obras

A Consultora Contratada para a Supervisão das Obras deverá executar a atividade de apoio ao gerenciamento das obras mantendo um fluxo contínuo

Com efeito, a consultora contratada para supervisão das obras executará primordialmente o apoio ao gerenciamento dessas mesmas obras, num fluxo contínuo revelador da harmonia entre os serviços.

E mais, é obrigação da supervisora apresentar o plano geral envolvendo todas as atividades de implementação das obras, conforme item 1 do termo de referência:

Plano de Execução da Implantação das Obras (PEIO)	Plano geral envolvendo todas as atividades necessárias a plena implantação das Obras, considerando inclusive todos os contratos para a execução das obras civis, fabricação, fornecimento e montagem dos equipamentos e outros serviços (caso existentes), a ser apresentado pela Supervisora e aprovado pelo Contratante
---	---

E, não há dúvidas, a apresentação de plano de ação e implementação das obras é reveladora de um trabalho de gerenciamento da obra, o que induz novamente à conclusão de

que gerenciamento e supervisão apontam para os mesmos objetos e finalidades, se aproximando, pois, em uma sinergia reveladora da efetiva condição de uma empresa que operou o gerenciamento de obra prestar o serviço de supervisão.

Por isso, a experiência anterior com o gerenciamento é suficiente para a prestação do serviço de supervisionamento, dada a similitude dos objetos, sob pena de vulneração do art. 30, II, da Lei 8.666/93, que se satisfaz com a experiência em serviços similares (não idênticos) aos licitados.

É assim que inadvertida a atribuição de pontuação zero para a recorrente, a qual terminou redundando na eliminação da R DE PAULA.

Mas não é só. Além do escopo de “apoio ao gerenciamento das obras” (item 4.1 do termo de referência), o serviço envolve um segundo escopo, assim definido:

4.2 Supervisão das Obras

A Consultora Contratada para a Supervisão das Obras deverá executar os serviços de apoio à fiscalização das obras mantendo um fluxo contínuo de informações, junto à Prefeitura Municipal, quanto ao desenvolvimento e andamento das atividades descritas a seguir:

Desse modo, além do apoio ao gerenciamento da obra, a consultora deverá “executar os serviços de apoio à fiscalização das obras”.

E, no que interessa, a R DE PAULA demonstrou experiência ampla também na fiscalização de obras, conforme revelado por atestados de capacidade técnica ora novamente destacados, entre os quais um da Prefeitura de Guamaré que evidencia a prestação dos seguintes serviços pela empresa:



• OUTRAS ATIVIDADES DE ENGENHARIA.

- Apoio nas atividades de fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente;
- Apoio nas atividades de fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- Apoio nas atividades de fiscalização da Secretaria de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;
- Apoio nas atividades de fiscalização da Secretaria de Assistência Social;
- Apoio nas atividades de fiscalização da Secretaria de Educação;
- Apoio nas atividades de fiscalização da Secretaria de Saúde.

Isso quer dizer que os dois escopos do serviço de supervisão, no contexto da presente licitação, apontam para o APOIO AO GERENCIAMENTO e para o APOIO à FISCALIZAÇÃO, ambas atividades para as quais está amplamente habilitada a R DE PAULA, já que prestou anteriormente esses serviços.

Inegável, neste patamar, que a R DE PAULA comprovou experiência em trabalhos similares ao licitado ao longo dos últimos anos, o que resta escancarado pelo fato de que a empresa possui expertise nas duas atividades que exsurgem como escopo da supervisão técnica objeto da contratação.

Aliás, tanto é verdade que os serviços de fiscalização e gestão são similares à supervisão (e, no contexto da presente licitação, contidos na “supervisão”) que as atividades aparecem na mesma subclasse das atividades econômicas do CNAE:

AV. Engenheiro Roberto Freire, 4044, Edifício Granada Flat, 601, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59094-410

CNPJ: 15.805.801/0001-00, Inscr. Estadual: 20.271.674-0, Telefone: (84) 9981-3439

E-mail: construcoes@rdepaula.com.br

φ



R. DE PAULA
CONSTRUÇÕES

Hierarquia

Seção: **M** ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão: **71** SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo: **71.1** Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
Classe: **71.12-0** Serviços de engenharia
Subclasse: **7112-0/00** Serviços de engenharia

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:

- engenharia civil, hidráulica e de tráfego
- engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrícola, etc.
- engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Assim, por qualquer ângulo, é necessário concluir o atendimento pela R DE PAULA do item 1, B, do Formulário TEC-2 - Organização e Experiência da Consultora, afinal a empresa demonstrou ter executado “trabalhos similares” ao de supervisão de obras – e, mais do que isso, os serviços contidos no escopo da supervisão de obras no contexto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2020.

Por isso, de rigor a classificação e habilitação da R DE PAULA, ora recorrente, com a reforma da decisão que a inabilitou, já que a empresa faz jus à pontuação devida pelo item experiência específica relevante da consultora em relação à tarefa.

AV. Engenheiro Roberto Freire, 4044, Edifício Granada Flat, 601, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59094-410
CNPJ: 15.805.801/0001-00, Inscr. Estadual: 20.271.674-0, Telefone: (84) 9981-3439
E-mail: construocoes@rdepaula.com.br



Inclusive, é da jurisprudência do TCU a vedação à exigência de atestados de capacidade técnica com referência a serviços idênticos ao licitado, bastando a similitude, que, na espécie, encontra-se mais do que demonstrada:

Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido.
(TCU, Acórdão 2914/2013-Plenário, j. em 30/10/2013, Relator Min RAIMUNDO CARREIRO)

Por isso, espera a R DE PAULA a sua classificação e habilitação na disputa, com a atribuição da pontuação devida pelo item relacionado à experiência anterior da disputante.

Conclusão.

A tais razões, portanto, diante das razões apresentadas, requer a R DE PAULA a reforma da decisão que a eliminou da disputa, com a suas consequentes classificação e habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N.º 001/2020, PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 2000007999, via atribuição da pontuação devida pela revelada experiência anterior da recorrente em serviços compatíveis com o licitado, de modo que a empresa seja qualificada para as fases seguintes do certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Natal/RN, 2º de fevereiro de 2021.

R DE PAULA CONSTRUCOES LTDA ME


Paulo Cesar R. de P. Junior
Engenheiro Civil
CREA-RN 2111033715
CPF.: 050.047.754-00

AV. Engenheiro Roberto Freire, 4044, Edifício Granada Flat, 601, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59094-410

CNPJ: 15.805.801/0001-00, Inscr. Estadual: 20.271.674-0, Telefone: (84) 9981-3439

E-mail: construcoes@rdpaula.com.br